


Albatroz

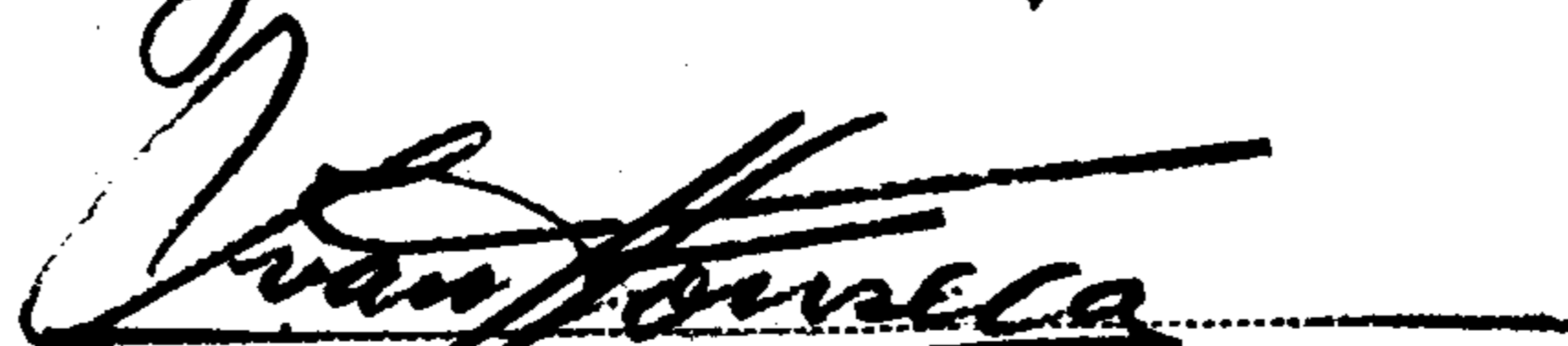
Diesel chassis n.º 1064, motor n.º 1322, marca "Tobata",
veículos considerados anti-econômicos ao patri-
mônio Municipal.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de junho de 1964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura da Estância Balneária de Caragua-
tatuba, aos 8 de junho de 1964.


IVO FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 511-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito
Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adotar o Código de Obras da
Cidade de São Paulo, no que for aplica-
vel ao Município de Caraguatatuba.

Parágrafo Único - No momento em que for
publicado o Código de Obras de Caraguatatu-
ba, fica a presente lei automaticamente
revogada.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em con-

trário

Caraguatatuba, 8 de junho de 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 8 de junho de 1964

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Del. nº 512-64.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei nº 316/60 ~~decreta~~ a seguinte redação:

Artigo 9º - ~~Imposto~~ ^{Imposto} sobre exibição de festas circenses ou cosmorama, sessões teatrais, circenses ou similares, bem como sobre parques, ringues de patinação e outros, será de 15% sobre o total do ingresso ou qualquer outra modalidade de cobrança.

Artigo 2º - O Artigo 10 da Lei nº 105/52, basea a ter a seguinte redação: "Artigo 10 - Os ingressos para bailes com entradas pagas serão cobrados na base de 15% sobre o valor do ingresso.

§ 1º - Quando houver dificuldade para fiscalização direta, o chefe do Executivo poderá determinar o recolhimento por estimativa tendo sempre presente a